



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Brasília – DF, 04 de julho de 2012.

---

***Renê Alencar Dornelles***  
***Pregoeiro/MI - Portaria nº 399/2011***

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012**

**PROCESSO Nº 59000.000144/2012-51**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional – SGAN 906 – Módulo “F” – Bloco “A” – Sala 27.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria n.º 399, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 03 de novembro, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado a ser adjudicado pelo **menor valor global**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 6.204/2007, Decreto n.º 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.000144/2012-51**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 05/07/2012.**  
**ABERTURA DA SESSÃO: 17/07/2012.**  
**HORÁRIO: 09:00 (nove) horas – Horário de Brasília**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1. 1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de telecomunicações com fornecimento de mão de obra especializada deste termo de Referência a fim de prestar sustentação preventiva e corretiva em rede telefônica vertical e horizontal do sistema telefônico que atende às necessidades das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional – MI, sediadas em Brasília – DF, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas neste Edital e seus anexos.

## **2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, na Lei Orçamentária Anual (LOA), para o Exercício Financeiro/2012, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.00, Fonte de Recursos 0100.

**2.2.** A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 702.842,16 (setecentos e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme estimativa realizada pela Divisão de Compras do MI.

**2.3** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

## **3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITACAO**

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 O credenciamento, para os interessados em participar deste Pregão, dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Integração Nacional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **3.5 Não poderão participar deste Pregão, entidades empresariais:**

- 3.5.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5.2 proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente (a exemplo do: SICAF, CADICON e CEIS);
- 3.5.3 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.5.4 que esteja suspenso de licitar e contratar com o Ministério da Integração Nacional, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.5.5 que esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.5.6 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.7 cujo estatuto ou contrato social e respectivos termos aditivos não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.5.8 de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.9 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 3.5.10 cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, levando em conta que o objeto é de natureza comercial; e
- 3.5.11 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3.6 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei 8.112, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.6.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que vedação a opção por tal regime tributário), no prazo previsto no inciso II do parágrafo 1 do art. 30 da Lei Complementar 123.

3.6.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o Ministério da Integração Nacional, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação a Secretaria da Receita Federal –RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar 123.

#### **4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

#### **5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **6. – DO ENVIO, PELO SISTEMA, DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 A Licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao MI sem ônus adicional.

6.1.2 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico.

6.1.3 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 6.1.4 Incumbirá á Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios durante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.1.5 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.1.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 6.1.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que:

- 6.2.1 não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 6.2.2 A Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei;
- 6.2.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 6.2.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no sistema, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 e suas alterações.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

## **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA NO SISTEMA**

8.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.

8.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 As propostas desclassificadas permanecerão disponíveis para visualização na internet.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

## **9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes classificados poderão registrar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.5 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para o início do tempo de iminência.

9.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **10- DA DESCONEXÃO**

10.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **11 - DA NEGOCIAÇÃO**

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, APÓS A FASE DE LANCE**

12.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar

quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

12.2 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa e de empresa de pequeno porte nos termos da lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.2.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.2.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.2.2.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.2.2.3 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.2.2.4 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

12.2.2.5 o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA (CONVOCAÇÃO DO ANEXO)**

13.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.2 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a proposta de preços, ajustada ao último lance, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet, por meio de opção “enviar anexo” após a solicitação do pregoeiro pela opção “convocar anexo”, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br) ou via fac símile 61-3414-5385, e a solicitação se dê dentro das primeiras **02 (duas) horas** e os motivos alegados sejam aceitos pelo pregoeiro.

13.2.1 Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado

desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

13.3 A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

13.3.1 não conter cotações alternativas, emendas e entrelinhas, devendo ser digitada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasura ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante;

13.3.2 conter o nome da empresa, endereço completo, razão social, CNPJ e dados bancários completo;

13.3.2.1 a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados no sistema eletrônico.

13.3.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, Planilha de Custos e Formação de Preços, para cada Categoria Profissional, nos moldes do modelo constante nos Anexos ao Termo de Referência, que tiveram como parâmetro a Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa MP nº 03/2009 e Portaria MPOG/SLTI nº 07/2011, Modelo de Proposta de Preço de valor Global dos Serviços, modelo de Planilha de Custo de Material de Consumo e modelo de Planilha de Custo de Uniforme. **(os anexos citados nesse item, pertencem ao Termo de Referência).**

13.3.4 a licitante deverá apresentar o memorial de cálculo quando solicitada pelo pregoeiro;

13.3.5 GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

13.3.6 cópias dos recibos de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON, referente aos 12 (doze) meses anteriores a data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior a 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar recibos emitidos a partir da data da sua constituição;

13.3.7 cópia(s) do(s) acordo(s) e convenção (ões) coletiva(s) de trabalho das categorias profissionais, indicando a respectiva data-base e vigência, e respectivos Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

13.3.8 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção Enviar Anexo do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a Coordenação de Administração de Material – COAM deste Ministério, situada no SBN, Qd. 02, Lt. 11, sala 335 – 3º subsolo, na cidade de Brasília/DF.

13.3.9 A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 13.3 e subitens 13.3.1 a 13.3.8, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.5. Se a proposta vencedora de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao



Edital.

- 13.6. Sendo aceito a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o **item 14 deste Edital**, podendo esta comprovação se dar por meio do email: [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br) ou ainda por meio do fac símile 61-3414-5385, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 13.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

#### **14. DA HABILITAÇÃO**

14.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e, conforme o caso, a qualificação econômica financeira, bem como ao CADIN, para verificar créditos não quitados com o Setor Público Federal, de acordo com o disposto nos Art. 8º, paragrafo 3º, 13 a 18 e Art. 43 da Instrução Normativa IN Nº 02/2010 SLTI/MPOG, e suas alterações.

14.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.1.2 a regularidade trabalhista refere-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei n º 12.440/2011.

14.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação por meio do email: [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br) ou ainda por meio do fac símile 61-3414-5385 no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, via chat.

14.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.4 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

15.4.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de noventa 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

14.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.4.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4.4 A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.4.5. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.4.6. É vedada a substituição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado exercício por balancetes ou balanços provisórios.

14.4.6.1 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de três meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o balanço patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

14.4.7 As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na Lei, mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado.

**14.5 Relativo à Qualificação Técnica**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.5.1. - 1(um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão.

14.5.1.1 - Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços de 50% do total de postos a ser contratado;

14.5.1.2 - Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;

14.5.1.3 - O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.5.2. - Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 3(três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.

14.5.2.1 - Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

14.5.3. - O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.6 Os licitantes que **não estiverem cadastrados no SICAF**, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n 02 de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, deverão apresentar a seguinte documentação relativa a **Habilitação Jurídica** e a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, nas condições seguintes:

**14.6.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**14.6.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

#### 14.6.3. Documentos Complementares:

- a) Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias pertinentes à prestação dos serviços;
- b) Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 14.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.8 Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento em dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MI.
- 14.9 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MI, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.
- 14.10. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do Ministério da Integração Nacional - MI mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas a este Edital, a licitante será declarada vencedora.

## 15. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

15.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

- 15.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 16.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 16.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, à licitante declarada vencedora.

16.3 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Administração de Material, situado no SBN, Qd. 02, Lt. 11, sala 335, 3º subsolo, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

## **17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

17.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MI.

18.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

18.3 Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular de firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

18.3.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

18.4 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos de autorização:

18.4.1 autorização para o MI fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

18.4.2 autorização para o MI fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da contratada, observada a legislação específica; e

18.4.3 autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do anexo II deste Edital.

18.5 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Edital.

18.6 Antes da celebração do contrato, o MI realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

18.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.8. Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do Ministério da Integração Nacional - MI, designado pela Coordenação Geral de Suporte Logístico – CGSL/MI, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 As obrigações da contratante estão discriminadas no item 6 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 Os serviços, atribuições e as obrigações da Contratada estão discriminados nos itens 5 e 7 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **21 - DA GARANTIA**

21.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MI, no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis, após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

21.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MI.

21.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

21.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

21.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

21.7 A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

21.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

21.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Ministério da Integração Nacional.

21.10 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

## **22 - DA REPACTUAÇÃO**

22.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

22.1.1. O interregno mínimo de um ano, será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for

decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

- 22.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 22.1.3 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 22.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 22.3 A licitante a ser contratada poderá exercer, perante o MI, seu direito a repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 22.4 Caso a licitante a ser contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 22.5 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 22.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 22.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 22.8. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 22.9. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

## **23 – DA CONTA VINCULADA**

23.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula n 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MI depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados da contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos empregados da contratada, nos seguintes casos:



- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, deverão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na mencionada conta vinculada, aberta em nome do MI, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

23.1.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MI, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

23.1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e abono de férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

23.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MI e a licitante vencedora deste Pregão será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do MI, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da licitante vencedora; e,
- b) Assinatura, pela licitante vencedora, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição oficial que permita o MI ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados a autorização do MI.

23.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a contratada.

23.4 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositados durante a vigência do contrato.

23.5 A licitante a ser contratada poderá solicitar a autorização do MI para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

23.5.1 para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a licitante a ser contratada deverá apresentar ao MI os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.5.2 O MI expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização a instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela licitante a ser contratada.

23.5.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos da licitante a ser contratada.

23.6 A licitante a ser contratada deverá apresentar ao MI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à licitante a ser contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **24 - DO PAGAMENTO**

24.1. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

24.1.1. As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no item 9 do anexo I - Termo de Referência.

24.2. O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação, em duas vias de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora/MI.

24.2.1. A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

24.2.2. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados no item 24.2.3.

24.2.3. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após o ateste da unidade fiscalizadora/MI e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

24.2.3.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme Anexo II do Termo de Referência, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

24.2.3.2. Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, referente ao mês da prestação dos serviços;

24.2.3.3. Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos documentos:

24.2.3.3.1. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;

- 24.2.3.3.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 24.2.3.3.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE); e
- 24.2.3.3.4. Relação de tomadores.
- 24.2.3.4. Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
  - 24.2.3.4.1. Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
  - 24.2.3.4.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 24.2.3.4.3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - 24.2.3.4.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); e
  - 24.2.3.4.5. Relação de tomadores.
- 24.2.3.5. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, **compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados**, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
- 24.2.3.6. Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salários, vale transporte e alimentação, glosas, ocorrências e etc.
- 24.2.3.7. Espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, conforme Anexo II do Termo de Referência, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- 24.2.3.8. Relação do material fornecido.
- 24.2.3.9. Comprovações específicas de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, bem como de pagamento do 13º salário, quando houver;
- 24.2.3.10. Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- 24.2.3.11. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** referidos nos itens 24.2.3.1 a 24.2.3.6 deste subitem será definido pela CGSL do Ministério da Integração Nacional.
- 24.2.4. As despesas correspondentes ao 13º salário serão pagas anualmente conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 24.2.5. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, Nota fiscal/Fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário.
- 24.2.6. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no item 9 do Termo de Referência.
- 24.3. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao **CONTRATANTE**.
- 24.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
- 24.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

- 24.6. Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.
- 24.7. A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 24.8. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 24.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 24.10. Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.
- 24.11. Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 24.11.1. Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.
- 24.12. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 24.13. No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tinha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(1 + TR/100) \cdot n/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$
- EM = Encargos Moratórios;*
- TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;*
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*
- VP = Valor da Parcela a ser paga.*

## **25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, sendo descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

25.1.1. Cometer fraude fiscal;

25.1.2. Apresentar documento falso;

- 25.1.3. Fizer declaração falsa;
- 25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 25.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 25.1.7. Não manter a proposta.

25.2 Para fins do item 25.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94 e 95 da Lei n 8.666/93.

25.3 A licitante estará sujeita, ainda, às sanções previstas no item 9, do anexo I (Termo de Referência).

## **26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.2 Fica assegurado ao MI o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5 Caso a licitante vencedora não possua Sede ou unidade de representação em Brasília-DF, será concedido um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato para providenciar instalações dotadas de toda a infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços em Brasília-DF.

26.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação de sanções. (ver acordo TCU).

26.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MI.

26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

26.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

26.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.14 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MI a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.

26.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

26.16 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de autorização para solicitação de abertura de conta vinculada
- ✓ **Anexo III** - Modelo de apresentação de proposta comercial;
- ✓ **Anexo IV** – Minuta do contrato.

26.17 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e poderá ser obtido na Coordenação de Administração de Material – COAM, do Ministério da Integração Nacional – MI, situado no SGAN 906, Módulo F – Bloco A – Térreo – sala 27, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Telefones para contato: (0\*\*61) 3414-5860 e Fax: (0\*\*61) 3414-5385.

26.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

**Brasília - DF, 04 de julho de 2012.**

---

**Renê Alencar Dornelles**  
*Pregoeiro/MI*  
*Portaria nº 399/2011*



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**ANEXO I – AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 19/2012**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**APRESENTAÇÃO**

O presente Termo de Referência está embasado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e legislações correlatas, constituindo-se peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com o propósito de viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos operacionais para atender às necessidades das unidades da estrutura básica do Ministério da Integração Nacional – MI, sediadas em Brasília – DF.

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de telecomunicações com fornecimento de mão de obra especializada deste termo de Referência a fim de prestar sustentação preventiva e corretiva em rede telefônica vertical e horizontal do sistema telefônico que atende às necessidades das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional – MI, sediadas em Brasília – DF, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação é necessária devido à ausência de cargos efetivos nos quadros do órgão que correspondam à essa natureza de atividade pois trata-se de mão-de-obra especializada na área de telecomunicações abrangendo técnicos, auxiliares e telefonistas, cargos estes não contemplados em concurso público e amparados pelo Decreto nº 2.271/97, que autoriza contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional de atividades de conservação, limpeza, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios.

**2.2.** Dos 12 (doze) postos de trabalho, os quais se pretende contratar são aqueles que apoiam e realizam atividades essenciais e indispensáveis ao bom desempenho na área de telecomunicações, para o fiel cumprimento da missão institucional/regimental do Ministério, tal apoio operacional.

**2.3.** A presente contratação tem o intuito de suprir as necessidades de serviços na área de telefonia deste Ministério, procedendo análise e acompanhamento de tráfego telefônico, inspeção de central privada de comutação telefônica, manipulação de tráfego telefônico, estudo técnico de comutação telefônica, manutenção técnica de equipamento de comutação telefônica e operações de telecomunicações, serviços de programação, instalação e remanejamento dos terminais telefônicos digitais e analógicos, bem como desenvolvimento e programação de facilidades no *software* embarcado na central telefônica da marca Alcatel que atende o Ministério da Integração Nacional. Atendimento ao público em geral que procura esta pasta por meio de chamadas telefônicas sem um usuário definido, o qual requer um atendimento prévio redirecionando a chamada à área competente. A necessidade da contratação encontra, ainda, respaldo no fato de que não existem, atualmente, servidores ou funcionários no quadro do órgão com conhecimento técnico e perfil requerido, portanto, não só com o intuito de preservar o bom andamento das atividades operacionais, mas também de conferir adequadas condições para o desenvolvimento das atividades ligadas às diversas

áreas de atuação deste Ministério, é que se apresenta o termo de referência seguinte que proporcionará equilíbrio e continuidade no uso dos serviços de comunicação, com agilidade e expertise no atendimento às intercorrências dos equipamentos instalados nas dependências do órgão.

**2.4.** Os valores dos tetos salariais individuais máximos sugeridos para os ocupantes dos postos de trabalho são compatíveis com os pisos salariais fixados em Convenção Coletiva de Trabalho pelo *Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF*, e pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – Sindiserviços.

**2.5.** Trata-se de um serviço comum, conforme classificação do Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2011.

### **3. HABILITAÇÃO**

**3.1.** As empresas licitantes deverão atender aos seguintes requisitos:

**3.1.1.** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10,00% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

**3.1.2.** 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

**3.1.3.** Para fins da condição 3.1.2 o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 50% dos postos de trabalho;

**3.1.4.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

**3.1.5.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**3.1.6.** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3(três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado;

**3.1.7.** Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

### **4. RELAÇÃO DE ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CBO</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	Técnico de Telecomunicações (Sênior)	3133-15
	<b>02</b>	Técnico de Telecomunicações (Amplo)	3133-15
	<b>03</b>	Técnico de Telecomunicações	3133-15
	<b>04</b>	Telefonista	4222-05

**4.1.** Com referência ao agrupamento dos itens, temos a informar que se faz necessário haja vista que as atividades são interligadas. Pois envolve serviços de técnicos em telecomunicações e a sua divisão de itens poderia implicar em gerenciamento inadequado visto que poderíamos ter 04 empresas diferentes executando atividades similares e



---

interligadas.

## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços requeridos são os discriminados no Anexo I – Especificações Técnicas, nas quantidades, qualificações e condições ali previstas.

**5.2** A prestação de serviços de que trata o presente Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Caberá ao Ministério da Integração Nacional, como CONTRATANTE:**

**6.1.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando, obrigatoriamente, o crachá funcional de identificação pessoal emitido pela CONTRATADA, e exclusivamente para execução dos serviços.

**6.2.** Proporcionar todos os meios legais para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, observados os termos pactuados em contrato.

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos com relação à execução dos serviços.

**6.4.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**6.5.** Consultar, mensalmente, por ocasião da apresentação da nota fiscal, a situação cadastral da CONTRATADA perante o SICAF e CADIN.

**6.6.** Efetuar o pagamento mensal nas condições e preços estabelecidos no edital e pactuados em contrato.

**6.7.** Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços prestados por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**6.8.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, com prazo determinado para regularização.

**6.9.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

**6.10.** Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Anexo I – Especificações Técnicas:**

**7.1.** Encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

**7.2.** Fornecer relação nominal dos empregados e os respectivos postos de trabalho ocupados.

**7.3.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

**7.4.** Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados.

**7.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido provocados por seus empregados durante a execução dos serviços.

- 7.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- 7.7.** Fornecer crachá de identificação pessoal aos seus empregados, de uso obrigatório, para acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 7.8.** Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte.
- 7.9.** Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 7.10.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 7.11.** Encaminhar mensalmente ao gestor do contrato as faturas dos serviços prestados, juntamente com a relação nominal dos empregados, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a)** a comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS), correspondente ao mês da prestação dos serviços;
  - b)** cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referentes ao mês da prestação dos serviços;
  - c)** comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e do auxílio-alimentação aos empregados vinculados ao contrato, especificamente, relativos ao período a que se refere à fatura de cobrança dos serviços; e
  - d)** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – (CND), Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.
- 7.12.** Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE, em conformidade com as Leis trabalhistas e o que for pactuado em contrato.
- 7.13.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação de regularidade fiscal, além de escritório, não podendo ser residência, de representação em Brasília/DF – com a devida infraestrutura para atendimento, contendo no mínimo computador com acesso banda larga a internet, visando agilizar a comunicação mediante a utilização de e-mail, aparelho de fax e linha telefônica disponível, sendo que se a vencedora do certame for sediada fora de Brasília seu escritório de representação será diligenciado, objetivando verificar se conta com a infraestrutura necessária, sendo critério imprescindível a adjudicação do objeto. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 7.14.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, o cumprimento desta obrigação;
- 7.15.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época prevista na legislação trabalhista ou legislação ordinária.
- 7.16.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços pactuados em contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- 7.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

- 7.18.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
- 7.19.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.20.** Promover, anualmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ações de capacitação que qualifiquem e atualizem seus empregados de acordo com as exigências do mercado.
- 7.21.** Os empregados da contratada deverão ter anualmente a cota de **2%(dois)** por cento das horas trabalhadas, transformadas em horas de treinamento, em métodos e/ou novas tecnologias utilizadas pela CONTRATANTE.
- 7.22.** Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, informação e documentação legal referente às pessoas físicas indicadas para a prestação de serviços. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer empregado da CONTRATADA que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.
- 7.23.** A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo MI, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.24.** Exigir de cada empregado da CONTRATADA, a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se compromete a manter sigilo a cerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- 7.25.** Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à CONTRATANTE.
- 7.26.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião do faturamento dos serviços.
- 7.27.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.28.** Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações atinentes ao cumprimento das obrigações relacionadas à RAIS e a CAGED.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** A fiscalização do contrato de prestação de serviços terá como gestor e co-gestor servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, devidamente designados por autoridade competente.

## **9. PENALIDADES**

- 9.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e,
- e) Cometer fraude fiscal.

- 9.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 9.9.

III) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo não superior de 05 (cinco) anos.

IV) Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.3** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

**9.4** O valor correspondente à qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**9.5** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**9.6** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**9.7** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.8** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**9.9** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
15	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do contrato, por dia de atraso	05
16	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	04

## **10. REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS**

**10.1.** Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, vinculados a data base da categoria profissional: A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva do trabalho, vigentes à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

**10.1.1.** Para os demais custos, sujeitos a variação de preço do mercado: A partir da data limite para

apresentação das propostas constantes deste edital.

**10.1.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**10.1.3.** Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**10.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**10.3.** O licitante a ser contratado poderá exercer, perante o MI, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**10.4.** A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

**10.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**10.6.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**10.7.** A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

**10.8.** Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

**10.9.** A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Para a alocação e substituição de empregados, o gestor do contrato emitirá ofício endereçado à **CONTRATADA**, onde constará o posto de trabalho a ser ocupado e a unidade da estrutura básica deste Ministério em que ocorrerá a prestação de serviços, cujo prazo para atendimento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ofício.

**12.2.** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** deverão possuir os requisitos de qualificação profissional e de escolaridade mínimos exigidos no Anexo I - Especificações Técnicas.

**12.3.** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no Anexo I - Especificações Técnicas, desde que a necessidade seja comunicada previamente à **CONTRATADA**, observando, contudo, a legislação trabalhista, podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no citado Anexo I e aquela prevista no dissídio da categoria profissional envolvida.

### **13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes das aquisições objeto deste pregão eletrônico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária anual 2012, a cargo deste Ministério, obedecendo a seguinte classificação orçamentária; Programa de Trabalho 04.122.0750.2000,0001, natureza da despesa 3.3.90.39 – Apoio Administrativo/Administrativa da Unidade Nacional - Fonte de Recursos 0100.

### **14. AUTORIZAÇÃO**

**14.1.** Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em        de maio de 2012.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ITEM 1 – Posto de trabalho de: Técnico de telecomunicações (Sênior)**

**1.1. Objeto:**

Prestação de serviço técnico de telecomunicações (Sênior).

**1.2. Justificativa da necessidade do serviço:**

Os serviços a serem contratados são aqueles de caráter imprescindível e natureza essencial ao desenvolvimento das atividades operacionais para o fiel cumprimento da missão institucional/regimental da CONTRATANTE, cuja execução devido à ausência de cargos efetivos nos quadros do órgão que correspondam à essa natureza de atividade pois trata-se de mão-de-obra especializada na área de telecomunicações, abrangendo técnicos, auxiliares e telefonistas e técnico de edificação/fiscal predial, cargos estes não contemplados em concurso público e amparados pelo Decreto nº 2.271/97 e cuja terceirização dos serviços é pacífica, na forma do artigo 6º da Instrução Normativa nº 02, datada de 30 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SLTI/MP.

**1.3. Descrição dos serviços:**

- auxiliar na elaboração de projetos de telecomunicação;
- fornecer subsídios para a elaboração de termos de referência para contratações de empresas prestadoras de serviços de telefonia;
- auxiliar na elaboração de projeto básico de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica;
- elaboração de relatórios tarifários em programa específico (*Sumus 6.0*) de controle de ramais;
- elaboração de processos técnico-administrativos para aprovação de projetos de telecomunicações;
- supervisão técnica dos processos e serviços de telecomunicações;
- análise de tráfego telefônico;
- inspeção de central privada de comutação telefônica;
- manipulação de tráfego telefônico;
- estudo técnico de comutação telefônica;
- inspeção técnica de equipamento de comutação telefônica;
- inspeção técnica de equipamentos de celulares;
- treinamentos em equipes de trabalho;
- análise e controle das despesas com telefones móveis e fixos;
- elaboração de relatório de consumo mensal, trimestral e anual das despesas provenientes da área de telefonia;
- emissão de pareceres técnicos específicos da área de telecomunicações;
- elaboração de notas técnicas correlatas à área de atuação do contrato, escopo deste Projeto Básico;



- supervisão dos técnicos de telefonia na execução das demandas tais como “instalações, manutenções corretivas e preventivas em redes internas” nas diversas áreas do Ministério da Integração Nacional;

#### **1.4. Jornada de Trabalho:**

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviço, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **1.5. Qualificação mínima exigida:**

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau, com experiência comprovada nos serviços aqui descritos..

#### **1.6. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:**

02 (dois).

### **ITEM 2 – Posto de trabalho de: Técnico em Telecomunicações (Ampla)**

#### **2.1. Objeto:**

Prestação de serviço de Técnico de telefonia(**Ampla**).

#### **2.2. Descrição dos serviços:**

- manutenção corretiva e preventiva em redes internas das áreas no âmbito do Ministério da Integração Nacional;
- manutenção dos equipamentos já instalados nas unidades descentralizadas e no edifício sede do Ministério da Integração Nacional;
- programação do sistema operacional da central telefônica *Alcatel Enterprise*;
- programação de categorias de ramais e facilidades operacionais;
- instalação de pontos lógicos de telecomunicação “fax, ramal, linha direta, aparelhos analógicos e digitais”,
- instalação de condutores lógicos;
- instalação de *L’ps*;
- Instalação e manutenção de interface celular;
- Instalação de “entroncamento analógico e digital”;
- Interligação “*jumper*” dos ramais digitais/analógicos para rede interna “cabearamento vertical e horizontal;
- Instalação e manutenção de rede estruturada;
- Instalação de *hacker 48 US*;
- Crimpagem de *Pat panel* e *voice panel* cat. 5;

#### **2.3. Jornada de Trabalho:**

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviço, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **2.4. Qualificação mínima exigida:**

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau e com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

#### **2.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:**

04 (quatro).

### **ITEM 3 – Posto de trabalho de: Técnico em Telecomunicações**

#### **3.1. Objeto:**

Prestação de serviço de Técnico de rede.

#### **3.2. Descrição dos serviços:**

- Auxiliar nas manutenções corretivas e preventivas em redes internas do Ministério da Integração Nacional;
- Auxiliar nas manutenções de equipamentos já instalados;
- Auxiliar nas instalações de pontos lógicos de telecomunicação;
- Auxiliar nas instalações de condutores lógicos;
- Auxiliar nas instalações de *L'ps*;
- Auxiliar nas instalações de entroncamentos digitais e analógicos;
- Auxiliar no “*jumperamento*” dos ramais digitais/analógicos em rede interna;
- Auxiliar nas instalações e manutenções de rede estruturada;
- Auxiliar nas instalações de *hacker 48 US*;

#### **3.3. Jornada de Trabalho:**

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviço, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **3.4. Qualificação mínima exigida:**

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau.

#### **3.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:**

4 (quatro).

### **ITEM 4 – Posto de trabalho de: Telefonista**

#### **4.1. Objeto:**

Prestação de serviço de Telefonista.

#### **4.2. Descrição dos serviços:**

- Atendimento preliminar de ligações telefônicas direcionadas ao PABX, redirecionando-as, caso necessário, à área ou usuário solicitado;
- Anotação e transmissão de recados;
- Atendimento ao público em geral;

- Esclarecimento de dúvidas superficiais e generalizadas sobre o órgão (dentro do que lhe couber) ou transferência dos questionamentos a funcionários responsáveis pelas diversas áreas do órgão;
- Telefonemas nacionais e internacionais quando solicitado;
- Controle do funcionamento da mesa telefônica (PABX);
- Reportar problemas no sistema telefônico;
- Agendar e realizar *conference calls* (reuniões via telefone);

**4.3. Jornada de Trabalho:**

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviço, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, e de 30 (trinta) horas semanais.

**4.4. Qualificação mínima exigida:**

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau, com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

**4.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:**

2 (dois).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDÍFÍCIOS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

VALOR ESTIMADO							
	Item	Qtde.	Posto de Trabalho	Salário Unitário R\$	Salário Unitário acrescido do de encargos R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
LOTE 01	01	2	Técnico de telecomunicações (Sênior)	<b>4.160,89</b>	8.669,93	17.339,86	208.078,32
	02	4	Técnico em telecomunicações (Amplio)	<b>2.930,64</b>	6.205,73	24.822,92	297.875,04
	03	4	Técnico em telecomunicações	<b>1.189,34</b>	3.040,01	12.160,04	145.920,48
	04	2	Telefonista	<b>762,20</b>	2.123,68	4.247,36	50.968,32
<b>VALOR TOTAL PARA O LOTE 01</b>							<b>702.842,16</b>

\* Valor total estimado para a presente contratação R\$ 702.842,16 (Setecentos e dois Mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

\*\* Os salários propostos tais com base na Convenção Coletiva 2010/2012 do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal – **SINTEL – DF e Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do DF SINDIMEST/DF** e no Sindicato dos Empregados de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestador de Serviços Terceirizados – **SINDISERVICOS/DF/SEAC**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PORTARIA NORMATIVA Nº 07/2011.**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**ANEXO III-A**

**MÃO-DE-OBRA**

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO III - B****Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

**ANEXO III-C****Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço (indicar) 1	R\$		R\$		R\$
II Serviço (indicar) 2	R\$		R\$		R\$
Serviço... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

**ANEXO III-D****Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	Valor Global da Proposta	
	Descrição Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO II - AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 19/2012**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA  
VINCULADA**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ Portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, autoriza a União, representada pelo Ministério da Integração nacional – MI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada no SBN, Qd. 02, Lt. 11, Ed. APEX BRASIL, na cidade de Brasília/DF, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco \_\_\_\_\_ Ag. \_\_\_\_\_), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo MI, em nome da empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas instruções Normativas e no edital do Pregão Eletrônico nº 16/2012.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

**OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data da assinatura do contrato.**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO III - AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 19/2012**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

**Ao Ministério da Integração Nacional  
Processo n.º -59000.000144/2012-51**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa Proposta comercial para a Prestação de Serviços continuados de brigadistas, a serem executados de forma contínua no âmbito das dependências do Ministério da Integração Nacional.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

	<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Posto de Trabalho</b>	<b>Salário Unitário R\$</b>	<b>Salário Unitário acrescido do de encargos R\$</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	<b>Valor Anual R\$</b>
LOTE 01	01	2	Técnico de telecomunicações (Sênior)				
	02	4	Técnico em telecomunicações (Ampl)				
	03	4	Técnico em telecomunicações				
	04	2	Telefonista				
<b>VALOR GLOBAL PARA O LOTE 01</b>							

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na prestação do serviço no Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF .
- Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e n.º da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

RG do representante legal  
CPF do representante legal



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO Nº 19/2012**

**ANEXO IV AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 19/2012**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2012-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SERGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CEP: **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por sua Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de execução indireta, do tipo menor valor global, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Pregão Eletrônico nº 19/2012, de acordo com o Processo nº 59000.000144/2012-51, dentro das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, em sua redação atual e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de telecomunicações com fornecimento de mão de obra especializada, a fim de prestar sustentação preventiva e corretiva em rede telefônica vertical e horizontal do sistema telefônico que atende às necessidades das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional – MI, sediadas em Brasília – DF, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas nos Anexos deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2012-MI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000144/2012-51 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Anexo I deste Contrato – Especificações Técnicas:

- a) Encaminhar a **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo I – Especificações Técnicas deste Contrato.
- b) Fornecer relação nominal dos empregados e os respectivos postos de trabalho ocupados.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- d) Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando tenham sido provocados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- g) Fornecer crachá de identificação pessoal aos seus empregados, de uso obrigatório, para acesso às dependências do **CONTRATANTE**.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte.
- i) Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços.
- j) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- k) Encaminhar mensalmente ao gestor do Contrato as faturas dos serviços prestados, juntamente com a relação nominal dos empregados, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- k.1) a comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS), correspondente ao mês da prestação dos serviços;
  - k.2) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referentes ao mês da prestação dos serviços;
  - k.3) comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e do auxílio-alimentação aos empregados vinculados ao Contrato, especificamente, relativos ao período a que se refere à fatura de cobrança dos serviços; e
  - k.4) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – (CND), Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.
- l) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com as Leis trabalhistas e o que for pactuado em Contrato.
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação de regularidade fiscal, além de escritório, não podendo ser residência, de representação em Brasília/DF – com a devida infraestrutura para atendimento, contendo no mínimo computador com acesso banda larga a internet, visando agilizar a comunicação mediante a utilização de e-mail, aparelho de fax e linha telefônica disponível, sendo que se a vencedora do certame for

sediada fora de Brasília seu escritório de representação será diligenciado, objetivando verificar se conta com a infraestrutura necessária, sendo critério imprescindível a adjudicação do objeto. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

n) A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, o cumprimento desta obrigação;

o) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época prevista na legislação trabalhista ou legislação ordinária.

p) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços pactuados em Contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**.

q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

r) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

s) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

t) Promover, anualmente e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ações de capacitação que qualifiquem e atualizem seus empregados de acordo com as exigências do mercado.

u) Os empregados da **CONTRATADA** deverão ter anualmente a cota de **2% (dois)** por cento das horas trabalhadas, transformadas em horas de treinamento, em métodos e/ou novas tecnologias utilizadas pelo **CONTRATANTE**.

v) Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, informação e documentação legal referente às pessoas físicas indicadas para a prestação de serviços. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer empregado da **CONTRATADA** que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

w) A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo MI, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

x) Exigir de cada empregado da **CONTRATADA**, a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se compromete a manter sigilo a cerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

y) Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao **CONTRATANTE**.

z) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião do faturamento dos serviços.

aa) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

bb) Encaminhar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações atinentes ao cumprimento das obrigações relacionadas à RAIS e a CAGED.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, portando, obrigatoriamente, o crachá funcional de identificação pessoal emitido pela **CONTRATADA**, e exclusivamente para execução dos serviços.
- b) Proporcionar todos os meios legais para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, observados os termos pactuados em Contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos com relação à execução dos serviços.
- d) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- e) Consultar, mensalmente, por ocasião da apresentação da nota fiscal, a situação cadastral da **CONTRATADA** perante o SICAF e CADIN.
- f) Efetuar o pagamento mensal nas condições e preços estabelecidos no Edital e pactuados neste Contrato.
- g) Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços prestados por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- h) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, com prazo determinado para regularização.
- i) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- j) Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço certo descrito na planilha do Anexo II deste Contrato, por cada posto de trabalho ali identificado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto contratado o valor mensal estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o total estimado anual de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme detalhamento constante do Anexo II deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no item 9 do anexo I - Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação, em duas vias de Nota Fiscal/Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados na Subcláusula Quinta.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após o ateste do **CONTRATANTE** e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c) Comprovar os recolhimentos do FGTS por meio dos documentos:
  - c.1) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato;
  - c.2) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - c.3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE); e
  - c.4) Relação de tomadores.
- d) Comprovar os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
  - d.1) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do

Contrato;

d.2) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d.3) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d.4) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); e

d.5) Relação de tomadores.

e) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, **compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados**, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

f) Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salários, vale transporte e alimentação, glosas, ocorrências e etc.

g) Espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, conforme Anexo II deste Contrato, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

h) Relação do material fornecido.

i) Comprovações específicas de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, bem como de pagamento do 13º salário, quando houver;

j) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

k) O formato dos arquivos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** referidos nas letras “a” e “f” desta Subcláusula será definido pela CGSL do Ministério da Integração Nacional.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As despesas correspondentes ao 13º salário serão pagas anualmente conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, Nota Fiscal/Fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Ministério da Integração Nacional sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para liberação das faturas, o **CONTRATANTE** levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.711/1998, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas nesta Cláusula, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP$ , onde:

*EM = Encargos Moratórios;*

*TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010) a cargo do **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração de Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00; Fonte de Recursos: 0100; Recursos Ordinários do Tesouro Nacional. Nota de Empenho nº XXXXXXXXXX, de XX de XXXXXXXX de 2012.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato de prestação de serviços terá como gestor e co-gestor servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do **CONTRATANTE**, devidamente designados por autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e,
- e) Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMERIA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a o **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante na Subcláusula Oitava.

III) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV) Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor correspondente à qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ficando **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas	03

	diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01
15	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do contrato, por dia de atraso	05
16	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	04

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, exceto a hipótese prevista no art. 77, Inciso VI da referida Lei, sendo permitida a incorporação da **CONTRATADA** por empresa de seu mesmo grupo econômico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções nele previstas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, vinculados a data base da categoria profissional: A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva do trabalho, vigentes à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas

forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante o **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do Contrato terá o percentual do item aviso prévio trabalhado zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado um novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula num termo aditivo, de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 02/2008 e 3/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e consoante os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e ocorrer a prorrogação, sem que esta tenha pleiteado a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA**

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados da **CONTRATADA** envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no Art. 19-A, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos empregados da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- f) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- g) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- h) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- i) ao final da vigência do Contrato, para pagamento das verbas rescisórias; e
- j) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, deverão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas na

mencionada conta vinculada, aberta em nome do **CONTRATANTE**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- e) 13º salário;
- f) Férias e abono de férias;
- g) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- h) Impacto sobre férias e 13º salário.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- c) Solicitação do **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da **CONTRATADA**; e,
- d) Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição oficial que permita o **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados a autorização do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula Terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositados durante a vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a licitante a ser contratada deverá apresentar ao MI os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- b) O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização a instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.
- c) A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Pelo CONTRATANTE:**

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

**Pela CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:





## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

### ANEXO I AO CONTRATO N.º XX/2012-MI

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### ITEM 1 – Posto de trabalho de: Técnico de telecomunicações (Sênior)

##### 1.7. Objeto:

Prestação de serviço técnico de telecomunicações (Sênior).

##### 1.8. Justificativa da necessidade do serviço:

Os serviços a serem contratados são aqueles de caráter imprescindível e natureza essencial ao desenvolvimento das atividades operacionais para o fiel cumprimento da missão institucional/regimental do **CONTRATANTE**, cuja execução devido à ausência de cargos efetivos nos quadros do órgão que correspondam à essa natureza de atividade pois trata-se de mão-de-obra especializada na área de telecomunicações, abrangendo técnicos, auxiliares e telefonistas e técnico de edificação/fiscal predial, cargos estes não contemplados em concurso público e amparados pelo Decreto nº 2.271/97 e cuja terceirização dos serviços é pacífica, na forma do artigo 6º da Instrução Normativa nº 02, datada de 30 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SLTI/MP.

##### 1.9. Descrição dos serviços:

- auxiliar na elaboração de projetos de telecomunicação;
- fornecer subsídios para a elaboração de termos de referência para contratações de empresas prestadoras de serviços de telefonia;
- auxiliar na elaboração de projeto básico de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica;
- elaboração de relatórios tarifários em programa específico (*Sumus 6.0*) de controle de ramais;
- elaboração de processos técnico-administrativos para aprovação de projetos de telecomunicações;
- supervisão técnica dos processos e serviços de telecomunicações;
- análise de tráfego telefônico;
- inspeção de central privada de comutação telefônica;
- manipulação de tráfego telefônico;
- estudo técnico de comutação telefônica;
- inspeção técnica de equipamento de comutação telefônica;
- inspeção técnica de equipamentos de celulares;
- treinamentos em equipes de trabalho;
- análise e controle das despesas com telefones móveis e fixos;
- elaboração de relatório de consumo mensal, trimestral e anual das despesas provenientes da área de telefonia;
- emissão de pareceres técnicos específicos da área de telecomunicações;
- elaboração de notas técnicas correlatas à área de atuação do contrato, escopo deste Projeto Básico;
- supervisão dos técnicos de telefonia na execução das demandas tais como “instalações, manutenções corretivas e preventivas em redes internas” nas diversas áreas do Ministério da Integração Nacional;

##### 1.10. Jornada de Trabalho:

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério do **CONTRATANTE**, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em Contrato, cumprindo, cada prestador de serviço, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **1.11. Qualificação mínima exigida:**

As pessoas físicas indicadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau, com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

#### **1.12. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:**

02 (dois).

### **ITEM 2 – Posto de trabalho de: Técnico em Telecomunicações (Ampla)**

#### **2.6. Objeto:**

Prestação de serviço de Técnico de telefonia (**Ampla**).

#### **2.7. Descrição dos serviços:**

- **manutenção corretiva e preventiva em redes internas das áreas no âmbito do Ministério da Integração Nacional;**
- manutenção dos equipamentos já instalados nas unidades descentralizadas e no edifício sede do Ministério da Integração Nacional;
- programação do sistema operacional da central telefônica *Alcatel Enterprise*;
- programação de categorias de ramais e facilidades operacionais;
- instalação de pontos lógicos de telecomunicação “fax, ramal, linha direta, aparelhos analógicos e digitais”;
- instalação de condutores lógicos;
- instalação de *L’ps*;
- Instalação e manutenção de interface celular;
- Instalação de “entroncamento analógico e digital”;
- Interligação “*jumper*” dos ramais digitais/analógicos para rede interna “cabeamento vertical e horizontal;
- Instalação e manutenção de rede estruturada;
- Instalação de *hacker 48 US*;
- Crimpagem de *Pat panel* e *voice panel* cat. 5;

#### **2.8. Jornada de Trabalho:**

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviços, a critério do **CONTRATANTE**, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em Contrato, cumprindo, cada prestador de serviço, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **2.9. Qualificação mínima exigida:**

As pessoas físicas indicadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau e com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

#### **2.10. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:**

04 (quatro).

### **ITEM 3 – Posto de trabalho de: Técnico em Telecomunicações**

#### **3.1. Objeto:**

Prestação de serviço de Técnico de rede.

#### **3.2. Descrição dos serviços:**

- **Auxiliar nas manutenções corretivas e preventivas em redes internas do Ministério da Integração Nacional;**
- Auxiliar nas manutenções de equipamentos já instalados;
- Auxiliar nas instalações de pontos lógicos de telecomunicação;
- Auxiliar nas instalações de condutores lógicos;
- Auxiliar nas instalações de *L'ps*;
- Auxiliar nas instalações de entroncamentos digitais e analógicos;
- Auxiliar no “*jumperamento*” dos ramais digitais/analógicos em rede interna;
- Auxiliar nas instalações e manutenções de rede estruturada;
- Auxiliar nas instalações de *hacker 48 US*;

#### **3.3. Jornada de Trabalho:**

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviço, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **3.4. Qualificação mínima exigida:**

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau.

#### **3.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:**

4 (quatro).

### **ITEM 4 – Posto de trabalho de: Telefonista**

#### **4.1. Objeto:**

Prestação de serviço de Telefonista.

#### **4.2. Descrição dos serviços:**

- Atendimento preliminar de ligações telefônicas direcionadas ao PABX, redirecionando-as, caso necessário, à área ou usuário solicitado;
- Anotação e transmissão de recados;
- Atendimento ao público em geral;
- Esclarecimento de dúvidas superficiais e generalizadas sobre o órgão (dentro do que lhe couber) ou transferência dos questionamentos a funcionários responsáveis pelas diversas áreas do órgão;
- Telefonemas nacionais e internacionais quando solicitado;
- Controle do funcionamento da mesa telefônica (PABX);
- Reportar problemas no sistema telefônico;
- Agendar e realizar *conference calls* (reuniões via telefone);

#### **4.3. Jornada de Trabalho:**

Os serviços serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo que os prestadores de serviço, a critério da CONTRATANTE, poderão trabalhar em escala de horário para atender a demanda prevista em contrato, cumprindo, cada prestador de serviços, uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, e de 30 (trinta) horas semanais.

**4.4. Qualificação mínima exigida:**

As pessoas físicas indicadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, no mínimo, o curso de ensino médio completo, antigo 2º grau, com experiência comprovada nos serviços aqui descritos.

**4.5. Quantidade estimada de Postos de Trabalho:**

2 (dois).



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**ANEXO II AO CONTRATO N.º XX/2012-MI**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

VALOR ESTIMADO							
	Item	Qtde.	Posto de Trabalho	Salário Unitário R\$	Salário Unitário acrescido do de encargos R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
LOTE 01	01	2	Técnico de telecomunicações (Sênior)				
	02	4	Técnico em telecomunicações (Amplio)				
	03	4	Técnico em telecomunicações				
	04	2	Telefonista				
<b>VALOR TOTAL PARA O LOTE 01</b>							